



## TERMO DE CONTRATO Nº 095/2016

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA E A EMPRESA **PRIME REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2016.

Pelo presente TERMO DE CONTRATO, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 46.523.080/0001-60, com sede Avenida da Liberdade n.º 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **NIVALDO DA SILVA SANTOS**, brasileiro, viúvo, delegado aposentado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 6.672.080-1 e do CPF/MF. n.º 572.574.428-00, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado, a **PRIME REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 13.769.784/0001-69 com endereço na Praça João Dias da Silva, nº 2.515 – Loja 1 – Bairro dos Ritas – Juquitiba - SP, neste ato representada por **LUANA FÁTIMA SOUZA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 30.725.426-4 e do CPF/MF. n.º 218.040.198-10 de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acertado o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços de alimentação escolar, executado através de serviços contínuos, incluindo o pré-preparo e preparo da merenda escolar, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados na limpeza e conservação das áreas abrangidas, para atender ao programa de merenda escolar, nas unidades educacionais da rede municipal de ensino de Franco da Rocha, em conformidade com o termo de referência., por um período de 12 (doze) meses.

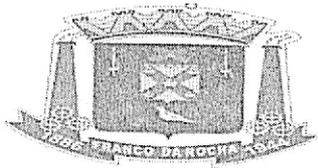
### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1. Os preços que vigorarão no contrato de preços serão os obtidos após fase de lances verbais.

Prefeitura do Município de Franco da Rocha

Tel.: (11) 4800-1740

Avenida Liberdade, 250, Centro – Franco da Rocha/SP | CEP 07840-325



2.2 Os preços, constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração pela prestação do serviço do contrato, incluindo os impostos, taxas e fretes até o local designado pela Prefeitura.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados de segunda a sábado, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços.

3.2. Os serviços serão desenvolvidos nos locais estabelecidos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

3.3. Os serviços deverão ser executados conforme previsto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Ainda, deverão ser prestados os demais serviços considerados necessários.

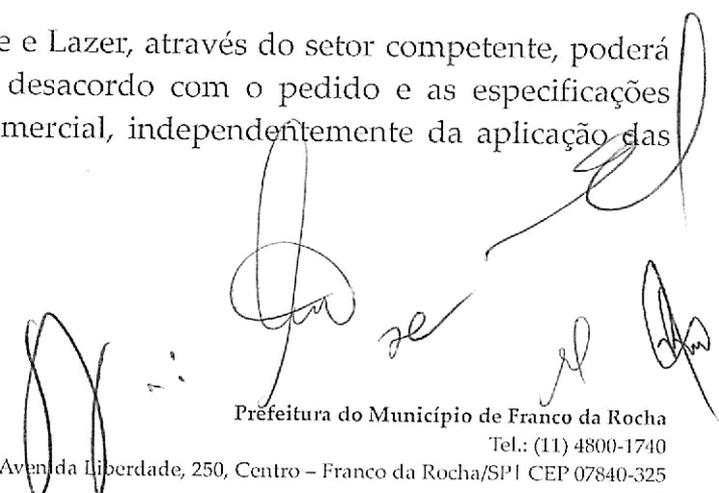
3.4. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida, envolvendo a alocação, pela CONTRATADA, mão- de – obra capacitação e treinamento para executar as tarefas definidas no ANEXO I.

3.5. O prazo para início da prestação de serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer será de até, no máximo, 03 (TRÊS) DIAS, contados da data do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO ou outro instrumento equivalente.

Parágrafo Único – A Ordem de Serviços de que trata o subitem 3.5 será enviado via fax e o original ficará a disposição da empresa para retirada na Diretoria de Suprimentos.

3.6 A CONTRATADA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato observando as descrições dos serviços descritos no anexo I e em sua proposta comercial, que faz parte integrante deste instrumento.

3.7 A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através do setor competente, poderá recusar os serviços prestados que estão em desacordo com o pedido e as especificações constantes no Anexo I e em sua proposta comercial, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

  
Prefeitura do Município de Franco da Rocha  
Tel.: (11) 4800-1740  
Avenida Liberdade, 250, Centro – Franco da Rocha/SP/ CEP 07840-325



### CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. As Secretárias, fará medição mensal, apurando o total de serviços executados no mês anterior e a contratada emitira a nota fiscal correspondente, acompanhada dos relatórios de utilização, com atestado do setor solicitante, referente os serviços prestados.

4.2. Os pagamentos serão efetuados ao representante da CONTRATADA, munido de documento hábil, no Setor de Tesouraria da licitante, ou, mediante crédito em conta bancária, de qualquer modo no prazo DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, contados da apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, devidamente conferida e vistada pelo setor competente.

4.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa CONTRATADA carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal da Fazenda desta Prefeitura no prazo de 02 (dois) dias úteis.

4.4. Caso a empresa CONTRATADA não apresente a carta de correção ou providencie a regularização do documento no prazo estipulado no subitem anterior, o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua apresentação ou regularização.

4.5. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa no equivalente à 01% (dois por cento), correção monetária calculada de acordo com adoção do IPC – Fipe, juros mensais no equivalente a 0,5% (meio por cento), tudo contado da data final para adimplemento até a data efetivo pagamento.

*Parágrafo Primeiro: Excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício o pagamento se dará até o dia 31, haja vista, o encerramento e abertura do orçamento do Município.*

*Parágrafo Segundo: O reajuste de valor, se comprovadamente devido, deverá ser solicitada pela empresa contratada somente depois de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato, desde que motivadamente e a Municipalidade adotará o índice financeiro IPC-Fipe ou outro que lhe seja mais favorável a época, nos termos do artigo 55 da lei 8.666/93.*

### CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA E DO ORÇAMENTO



5.1. O valor total da presente contratação é R\$ 5.017.577,00 (Cinco milhões, dezessete mil, quinhentos e setenta e sete reais) e onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados através da dotação orçamentária nº: 02.04.01 12.306.0015.2.035 3.3.90.30.00 (Ficha 88).

#### CLÁUSULA SEXTA – DA NOTA DE EMPENHO

6.1. As notas de empenho quando de sua expedição, deverão ser retiradas na Diretoria de Finanças da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá validade de 12 (DOZE) MESES, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei 8.666/1993.

7.2. A empresa CONTRATADA deverá apresentar caução numa das modalidades previstas no parágrafo 1º, artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá garantir todo o período de vigência da contratação.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

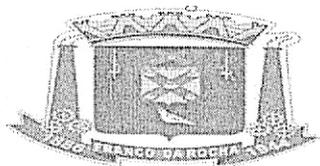
8.1. A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e utilização dos equipamentos.

8.2. A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

8.3. A CONTRATADA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

8.4. A CONTRATADA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente contrato.

Prefeitura do Município de Franco da Rocha  
Tel.: (11) 4800-1740  
Avenida Liberdade, 250, Centro – Franco da Rocha/SP CEP 07840-325



### CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

9.1 O contrato poderá ser cancelado, de pleno direito:

9.1.1. Pela PREFEITURA quando:

- a) a CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes neste termo;
- b) a CONTRATADA não retirar a Ordem de Serviço ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Prefeitura não aceitar sua justificativa;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do pedido, decorrente do contrato;
- d) os preços se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a CONTRATADA não aceitar a sua redução;
- e) por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração;
- f) a comunicação do cancelamento do preço, nos casos previstos na letra "a" deste subitem, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- g) nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço.

9.1.2. Pela CONTRATADA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital;

9.1.3. A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do preço deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.

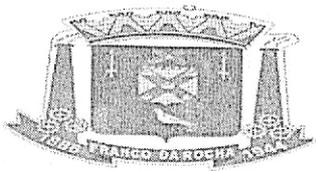
### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução de seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará

Prefeitura do Município de Franco da Rocha

Tel.: (11) 4800-1740

Avenida Liberdade, 250, Centro – Franco da Rocha/SP | CEP 07840-325



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA  
Estado de São Paulo  
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

10.1.1. Constituem motivos para rescisão da contratação os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93, cabendo à ADMINISTRAÇÃO as prerrogativas contidas nos artigos 79, inciso I e 80 da citada Lei.

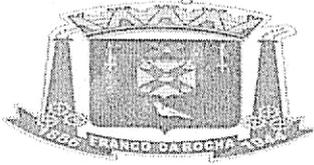
10.2. A inexecução total ou parcial das condições pactuadas sujeitará a empresa adjudicatária às seguintes penalidades, garantida prévia defesa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87, da Lei nº 8.666/93;

- a) multa;
- b) advertência;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- d) impedimento de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA e descredenciamento no sistema local de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. A sanção ou advertências de que trata a alínea "a" do item 10.2 será aplicada nos casos em que o descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento não tenha acarretado quaisquer transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Unidade Requisitante, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

10.4. A multa de que trata alínea "a" do subitem 10.2 será aplicada da seguinte forma:

- a) nos casos de atraso na entrega do objeto ou na entrega meramente parcial, que se prolongue até o 10º (décimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do contrato, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor do contrato;
- b) Nos casos de atraso na entrega do objeto ou entrega meramente parcial, que se prolongue do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA  
Estado de São Paulo  
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

Preço Presencial nº 026/2016

Termo de Contrato nº 095/2016

assinatura do contrato, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor do contrato;

c) À licitante que pretendendo se valer do tratamento dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, não apresentar, quando da assinatura do contrato, os documentos eventualmente necessários à complementação da habilitação jurídica, será também aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta que tiver inicialmente apresentado no certame;

d) Nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a recusa injustificada em assinar o contrato de preços no prazo estipulado bem como com a mora na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente posterior à assinatura do contrato, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

10.5. As sanções de que trata o subitem 10.1 poderão ser aplicadas acompanhada de pena de multa prevista no subitem 10.2, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

10.5.1. Para a aplicação da multa de mora tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor do contrato acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro desta PREFEITURA, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador de multa.

10.6. Ficará também suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a adjudicatária que, injustificadamente, deixar de assinar o contrato.

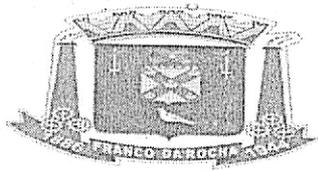
10.6.1. Também ficará suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a licitante que, sagrada vencedora, descumprir a avença, total ou parcialmente;

10.6.2. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração e será aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

Prefeitura do Município de Franco da Rocha

Tel.: (11) 4800-1740

Avenida Liberdade, 250, Centro – Franco da Rocha/SP| CEP 07840-325



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA  
Estado de São Paulo  
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

10.6.2.1. - 06 (seis) meses nos casos em que o licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, que por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

10.6.2.2. - 12 (doze) meses nos casos em que a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ensejar o retardamento na execução do objeto ou falhar na execução da avença;

10.6.2.3. - 24 (vinte e quatro) meses nos casos em que a licitante praticar quaisquer atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto licitado ou deixar de recolher aos cofres públicos municipais os valores atinentes a penalidade pecuniária aplicada.

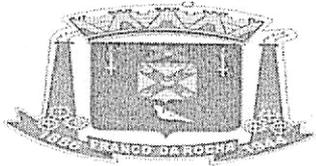
10.7. Ficará impedida de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

- a) – recusar-se a assinar o contrato;
- b) – deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) – ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) – falhar ou fraudar na execução do objeto;
- e) – não mantiver a proposta de preço;
- f) – comportar-se de modo inidôneo;
- g) – fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.8. A declaração de inidoneidade é consequência iminente à aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Instrumento e permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação do licitante.

10.9. Encerrado o devido procedimento administrativo, no qual se concederá oportunidade do exercício de ampla defesa, constatada a falta da licitante/CONTRATADA, o prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura do município de Franco da Rocha.

  
  
  
Prefeitura do Município de Franco da Rocha  
Tel.: (11) 4800-1740  
Avenida Liberdade, 250, Centro – Franco da Rocha/SP | CEP 07840-325



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA  
Estado de São Paulo  
CNPJ. nº 46.523.080/0001-60

Pregão Presencial nº 026/2016

Termo de Contrato nº 095/2016

Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

10.10. A licitante e a adjudicatária somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

10.11 - As multas e demais penalidades previstas neste Instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

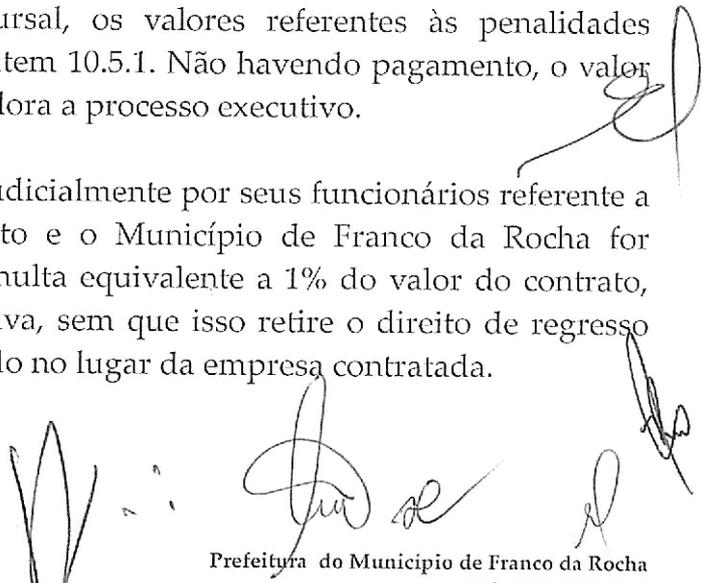
10.12 - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

10.12.1 - Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Diretor de Gestão de Suprimentos e protocolizados em dias úteis, das 10 às 16 horas, na Avenida Liberdade, 250, Centro, Franco da Rocha-SP.

10.12.2 - Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

10.12.3 - Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados nos moldes do subitem 10.5.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

10.12.4. Se a empresa contratada for acionada judicialmente por seus funcionários referente a débitos trabalhistas relativo ao futuro contrato e o Município de Franco da Rocha for demandado subsidiariamente, poderá cobrar multa equivalente a 1% do valor do contrato, ante a movimentação da máquina administrativa, sem que isso retire o direito de regresso que o Município terá direito, caso seja condenado no lugar da empresa contratada.

  
Prefeitura do Município de Franco da Rocha  
Tel.: (11) 4800-1740  
Avenida Liberdade, 250, Centro – Franco da Rocha/SP | CEP 07840-325



10.12.5. Os valores referentes às penalidades pecuniárias indicadas no subitem 15.12.4 serão cobrados nos moldes do subitem 15.5.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a empresa devedora a processo executivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O Contrato regula-se pelas suas próprias cláusulas e condições, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/1993, sendo aplicada a matéria específica da Lei nº 10.520/2002, vincular-se-á ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2016 e sujeita-se às normas de Direito Público, aplicando-se-lhe somente supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

11.2. A PREFEITURA não se obriga a contratar exclusivamente pelo contrato, podendo cancelá-la, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da CONTRATADA.

11.3. A CONTRATADA deverá comunicar a PREFEITURA, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4. A empresa deve observar o que estabelece o artigo 231, inciso XXX, da Lei Complementar Municipal nº 251/2016, sob pena de nulidade da futura contratação;

11.5. Será responsável pela fiscalização da execução do contrato a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer localizada, telefone para contato (11) 4800-1761.

11.6. Ficará como órgão GESTOR DO CONTRATO a Secretaria de Gestão Pública, por intermédio da Diretoria de Suprimentos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste instrumento, será competente o Fórum sede da Comarca de Franco da Rocha, ainda que exista outro mais privilegiado.



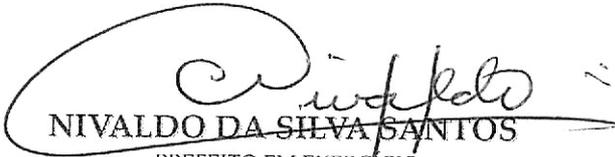
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA  
Estado de São Paulo  
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

Pregão Presencial nº 026/2016

Termo de Contrato nº 095/2016

12.2. E, por estarem assim devidamente certas e ajustadas, a PREFEITURA e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Franco da Rocha, 27 de Setembro de 2016

  
NIVALDO DA SILVA SANTOS  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

  
EDUARDO PADILHA DO PRADO BUENO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

  
RENATA MARIA DE ARAÚJO CELEGUIM  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE  
E LAZER

  
LUANA FÁTIMA SOUZA  
PRIME REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP

FISCAL / TESTEMUNHAS

  
Mariana da Conceição Virgílio  
RG: 15.671.300-4  
Fiscal do Nucleo de Alimentação Escolar

  
ROSANA AP. V. NUNES  
ASSESSORA TÉCNICA  
RG: 10.480.904-8